



Eduardo Pimentel de Farias

*Anotação sobre o jus cogens e seu recente desenvolvimento pela Comissão de
Direito Internacional*

DOI: [https://doi.org/10.34625/issn.2183-2705\(30\)2021.ic-04](https://doi.org/10.34625/issn.2183-2705(30)2021.ic-04)

Secção I

Investigação Científica*

* Os artigos presentes nesta secção foram sujeitos a processo de revisão segundo o método *blind peer review*.

Anotação sobre o *jus cogens* e seu recente desenvolvimento pela Comissão de Direito Internacional

Note on *jus cogens* and its recent development by the International Law Commission

Eduardo PIMENTEL DE FARIAS¹

RESUMO: Através do método hipotético-dedutivo, esse trabalho analisa brevemente a teoria do *jus cogens* e o seu mais recente desenvolvimento. Muito ainda se discute sobre a natureza e o conteúdo do *jus cogens*. Notadamente, sobre o seu aspecto imperativo, inderrogável e universal. Na opinião da melhor doutrina, só é possível encontrar o verdadeiro conceito de *jus cogens* através da perspectiva do desenvolvimento progressivo do Direito Internacional. Por isso, a Comissão de Direito Internacional decidiu incluir o tema do *jus cogens* no seu programa de trabalho. Entre os anos de 2016 e 2019, o Relator Especial apresentou quatro relatórios consecutivos à Comissão, que adotou em primeira leitura o texto do Projeto de Conclusões sobre Normas Imperativas de Direito Internacional Geral (*jus cogens*). A inclusão de uma lista ilustrativa de normas de *jus cogens* foi a maior contribuição do Projeto de Conclusões ao tema e tem um papel decisivo no “processo de “revelação” das normas do novo Direito Internacional.

PALVRAS-CHAVE: *jus cogens*; Comissão de Direito Internacional; contribuição; revelação; desenvolvimento progressivo.

ABSTRACT: Through the hypothetical-deductive method, this work briefly analyzes the theory of *jus cogens* and its most recent development. There is still much debate about the nature and content of *jus cogens*. Notably, on its imperative, non-derogable and universal aspect. In the opinion of the best doctrine, it is only possible to find the true concept of *jus cogens* through the perspective of the progressive development of international law. For this reason, the International Law Commission decided to include the subject of *jus cogens* in its work program. Between 2016 and 2019, the Special Rapporteur presented four consecutive reports to the Commission, which adopted at first reading the text of the Draft Conclusions on Imperative Rules of General

¹ Professor universitário. Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. eduardopimentelf@hotmail.com

International Law (*jus cogens*). The inclusion of an illustrative list of *jus cogens* norms was greatest contribution of the Draft Conclusions to the theme and has a decisive role in the “process of revealing” the norms of the new International Law.

KEYWORDS: *jus cogens*; International Law Commission; contribution; processo of revealing; progressive development.

Sumário: 1. Introdução; 2. Breves Considerações sobre o *Jus Cogens*; 2.1 Crítica à Teoria do *Jus Cogens*; 3. Recente Desenvolvimento da Teoria do *Jus Cogens*; 4. Conclusões.

1. Introdução

Essa anotação tem o objetivo de analisar brevemente a teoria do *jus cogens* e o seu recente desenvolvimento impulsionado pela Comissão de Direito Internacional por meio da adoção do Projeto de Conclusões sobre Normas Imperativas de Direito Internacional.

Servindo-se do método hipotético-dedutivo, o conteúdo do artigo foi subdividido em duas sessões complementares. A primeira parte do texto é destinada à compreensão e à crítica da teoria do *jus cogens*, enquanto a segunda parte é reservada ao exame do seu mais recente desenvolvimento.

Em 2016, a Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas decidiu enfrentar o tema do *jus cogens* de forma declarada e exclusiva. Assim, na sequência do quarto relatório do sul-africano DIRE TLADI foi adotado em primeira leitura o texto do Projeto de Conclusões sobre Normas Imperativas de Direito Internacional Geral (*jus cogens*), cuja maior contribuição é a inclusão de uma lista ilustrativa de normas de *jus cogens*.

A inclusão dessa lista no Projeto de Conclusões demonstra, contudo, mais do que um ponto de viragem da Comissão de Direito Internacional em relação ao tema. A Comissão percebeu, finalmente, que não poderia se omitir de elaborar uma lista ilustrativa somente porque alguns poderiam interpretá-la como exaustiva.

2. Breves considerações sobre o *jus cogens*

Sob o prisma do direito interno, é fato que as leis que interessam à ordem pública e à moral não poderão ser derogadas por livre convenção das

partes. Um contrato de escravidão ou de tráfico de órgãos, por exemplo, será considerado nulo em razão da ilicitude do seu objeto. O direito interno impõe, assim, restrições à liberdade contratual das pessoas, pois não reconhece a validade de contratos *contra bonos mores*.

A doutrina voluntarista do direito internacional defende, entretanto, a admissão do tratado independentemente do seu conteúdo. Ou seja, os tratados internacionais poderiam dispor sobre qualquer coisa ou objeto. A própria estrutura individualista do direito internacional seria, na opinião de CHARLES RUSSEAU, incompatível com o princípio da ordem pública. Assim, a hipótese do objeto ilegal de um tratado não teria qualquer interesse prático. Além disso, como sustentou GAETANO MORELLI, as normas do direito internacional geral não seriam passíveis de restringir a liberdade dos Estados em relação aos seus atos e contratações, pois não teriam caráter imperativo. Para GUGGENHEIM, enfim, era um erro pretender apreciar a validade de uma convenção segundo o critério da sua moralidade, uma vez que todas as normas internacionais seriam de *jus dispositivum*.²

As ações da Alemanha nazista entre a primeira e a segunda guerra mundial encorajaram, contudo, alguns setores da doutrina moderna a questionar o princípio voluntarista da autonomia dos Estados. Os autores indagaram se a liberdade dos Estados não estaria submetida a valores e interesses fundamentais da sociedade internacional. Ou melhor, se no direito internacional geral haveria normas absolutas cuja derrogação não seria permitida por acordo entre as partes.

De 1933 a 1938, a Alemanha manteve uma política externa revisionista para superação das restrições impostas pelo Tratado de Versalhes. Durante esse período, o III *Reich* abandonou a Liga das Nações, anunciou a retomada do treinamento bélico, militarizou a Renânia, apoiou rebeldes fascistas na

² Ver: GUGGENHEIM, Paul. *Traité de Droit International Public- Avec la mention de la pratique internationale e suisse*. Genebra: Librairie de l'Université. George e C. S.A, 1967, pp.57-58. Na segunda edição do seu tratado de direito internacional, Guggenheim mudou a sua opinião a respeito do tema. ROUSSEAU, Charles E. *Principes Généraux du Droit International Public*. Paris: Pedone, 1944, pp.340-341; MORELLI, Gaetano. *Nozioni di Diritto Internazionale*. 3ª ed. rev. e comp. Padova: Cedam, 1955. p.37. [ISBN 13: 2560733144184](https://doi.org/10.1007/978-3-7089-1441-8).

Guerra Civil Espanhola e, sob o ideal do pangermanismo, anexou a Áustria e a região dos Sudetos na Tchecoslováquia.³

No ano de 1937, entretanto, LAUTERPACHT e VERDROSS publicaram artigos em que faziam menção ao problema da validade de obrigações imorais e à proibição de tratados em direito internacional que violassem altos interesses da comunidade internacional. Estava lançada, assim, a semente da teoria do *jus cogens*, reconhecida nos anos posteriores pelos mais eminentes autores, como LORD MCNAIR, BALLADORE PALIERI e até mesmo pelo próprio GUGGENHEIM, através da reformulação da sua tese sobre tratados *contra bonos mores*.⁴

O papel da Comissão de Direito Internacional também foi fundamental para a constatação, sedimentação e desenvolvimento da teoria do *jus cogens*. Na reunião de 9 de julho de 1963, o projeto de artigo 37 sobre o direito dos tratados foi aprovado por unanimidade. Esse artigo declarava nulo o tratado que entrasse em conflito com uma norma peremptória do direito internacional geral, ou seja, com o *jus cogens*. A Comissão não indicou, contudo, o critério de distinção entre as normas de *jus cogens* e as outras regras de direito internacional geral, nem se reportou a exemplos para ilustrar e esclarecer o princípio.⁵

³ Sobre o período ver: CARR, Edward Hallett. *The Twenty Years' Crisis, 1919-1939- An Introduction to the Study of International Relations*. 2ª ed. New York: Harper & Row, 1964, pp. 1-224. ISBN 978-0061311222; KENNAN, George F. *Las fuentes de la conducta soviética y otros escritos*. Buenos Aires: Grupo Editor Latinoamericano, 1991, pp.144-148. ISBN 13: 9789506941550.

⁴ LAUTERPACHT, H. Règles Générales du Droit de la Paix. *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*. 1937, vol. 2, p. 212. DOI <http://dx.doi.org/10.1163/1875-8096_pp1rdc_A9789028609921_02>; VERDROSS, Alfred von. Forbidden Treaties in International Law: Comments on Professor Garner's Report on "The Law of Treaties". *The American Journal of International Law*, Oct. 1937, vol. 31, nº. 4, p. 577. DOI <https://www.jstor.org/stable/i311981>; MCNAIR, Lord. *The Law of Treaties*. Oxford: Clarendon Press, 1961, pp. 213-214 ISBN13: 9780198251521; BALLADORE PALLIERI, Giorgio. *Diritto Internazionale Pubblico*. 8ª ed. Milano:Giuffrè,1962, p. 282; GUGGENHEIM, Paul. *Traité de Droit International Public- Avec la mention de la pratique internationale e suisse*.Genebra: Librairie de l'Université. George e C. S.A, 1967, p.167.

⁵ Cf. *Yearbook of the International Law Commission- Summary records of the fifteenth session 6 May—12 July 1963* [em linha]. 1964, vol 1, p.317. [consultado em 2021-06-16]. Disponível em: < https://legal.un.org/ilc/publications/yearbooks/english/ilc_1963_v1.pdf> No seio da Comissão de Direito Internacional sobre o direito dos tratados, o conceito de *jus cogens* aparece, pela primeira vez, no artigo 15 do primeiro relatório de Lauterpacht. A legalidade do objeto do tratado foi discutida, contudo, no artigo 16 do terceiro relatório de Fitzmaurice. Waldock definiu, por sua vez, o conceito de *jus cogens*, que foi levado para discussão, ajuste e aprovação na Comissão. Ver: *Yearbook of the International Law Commission- Documents of the fifth session including the report of the Commission to the General Assembly* [em linha]. 1 de junho a 14 de Agosto de 1953, vol 1, pp. 154-156 [consultado em 2021-06-16]. Disponível em:

Para alguns membros da Comissão, porém, a ideia de *jus cogens* era clara, autoexplicativa e expressava os interesses da comunidade internacional como um todo. Para outros, o *jus cogens* constituía a ordem pública internacional, traduzindo algumas das mais importantes necessidades da sociedade internacional. Um consenso prevaleceu, contudo, entre os membros da CDI: a maioria das normas do direito internacional geral não tem a característica de *jus cogens*.⁶

De fato, as normas de *jus cogens* são especiais. Elas são superiores, inderrogáveis e absolutamente imperativas. O seu fundamento é, porém, o mesmo da norma ordinária, revelando-se pela aceitação e reconhecimento da comunidade internacional dos Estados no seu conjunto. O *jus cogens* é, assim, parte integrante do sistema normativo internacional. Não está abaixo, nem acima do sistema. A imperatividade seria, dessa forma, uma peculiaridade de certas normas, que podem ter origem costumeira ou convencional.

O *jus cogens* não poderá ser, portanto, derogado por tratados, costume ou princípios de Direito Internacional, sobrepondo-se à autonomia da vontade dos Estados, ou melhor, ao *jus dispositivum* internacional. Inclusive, para RAFAEL CASADO RAIGÓN, as normas de *jus cogens* constituem o mais forte limite ao relativismo, ao voluntarismo e ao subjetivismo dos Estados soberanos.⁷

https://legal.un.org/ilc/publications/yearbooks/english/ilc_2001_v2_p2.pdf; *Yearbook of the International Law Commission- Documents of the tenth session including the report of the Commission to the General Assembly* [em linha]. 1958, vol. 2, p. 26 [consultado em 2021-06-16]. Disponível em: < https://legal.un.org/ilc/publications/yearbooks/english/ilc_1958_v2.pdf; *Yearbook of the International Law Commission- Documents of the fifteenth session including the report of the Commission to the General Assembly* [em linha]. 1963. Vol 2, pp 198-199 [consultado em 2021-06-16]. Disponível em: < https://legal.un.org/ilc/publications/yearbooks/english/ilc_1963_v2.pdf>

⁶ Ver as opiniões de Ago, Bartos, Tsuruoka, Lachs e Pal sobre conceito de *jus cogens* in *Yearbook of the International Law Commission- Summary records of the fifteenth session 6 May—12 July 1963* [em linha]. 1964, vol 1, par. 73; 81; 2; 6; 31, pp. 66-69 [consultado em 2021-06-16]. Disponível em: < https://legal.un.org/ilc/publications/yearbooks/english/ilc_1963_v1.pdf>. Em especial, ver a opinião do brasileiro Gilberto Amado, que mencionou o caso dos escravos de um fazendeiro postos em liberdade ao pisar em solo inglês, pois a instituição da escravidão era contrária à ordem pública inglesa. Para Amado, o conceito de ordem pública deveria ter a mesma força no Direito Internacional in *Yearbook of the International Law Commission- Summary records of the fifteenth session 6 May—12 July 1963* [em linha]. 1964, vol 1, par. 14, p. 68 [consultado em 2021-06-16]. Disponível em: < https://legal.un.org/ilc/publications/yearbooks/english/ilc_1963_v1.pdf.

⁷ CASADO RAIGÓN, Rafael. *Notas sobre el Jus Cogens Internacional*. Córdoba: Servicio de Publicaciones de La Universidad, 1999, p.11. ISBN 9788478014835. Sobre o *jus cogens*, ver: THIERRY, Hubert. *L'Évolution du Droit International- Cours Général de Droit International*

Nesse mesmo sentido, o artigo 53º da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados de 1969 dispõe que o *jus cogens* é uma norma que não admite acordo em contrário e que só pode ser modificada por uma regra ulterior de Direito Internacional geral que tenha a mesma natureza. Desse modo, o tratado que conflite com uma norma imperativa de direito internacional deverá ser considerado nulo.⁸

Cumprir registrar, todavia, que a nulidade prevista no artigo 53º da mencionada Convenção de Viena é absoluta. Isto quer dizer que o conjunto do tratado será considerado nulo e não apenas uma parte dele. Sendo o tratado indivisível, não se permite a validade de algumas cláusulas e a invalidade de outras. A denúncia de invalidade do tratado contrário ao *jus cogens* só pode ser feita, porém, pelos sujeitos internacionais que são partes no referido tratado. Isto é, apesar das normas de *jus cogens* serem obrigações *erga omnes*, somente os Estados partes no tratado internacional terão legitimidade para alegar a nulidade do mesmo por contrariedade ao *jus cogens*.⁹

Por outro lado, se uma nova norma imperativa de direito internacional surgir ou uma regra ordinária passar ao status superior de norma imperativa através do reconhecimento e aceitação da comunidade internacional, todos os tratados existentes em conflito com essa norma deverão ser decretados extintos. Ou seja, à teoria do *jus cogens* se junta o conceito de *jus cogens* superveniente com o objetivo promover a extinção de um tratado inicialmente

Public. *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, 1990, vol. 3, tomo 222, pp.58-70. DOI http://dx.doi.org/10.1163/1875-8096_pplrdc_A9780792313540_01; GÓMEZ ROBLEDÓ, Antonio. Le ius cogens international: sa genèse, sa nature, ses fonctions. *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, 1981, vol. 172, pp.9-218 DOI <http://dx.doi.org/10.1163/1875-8096_pplrdc_A9789024727780_01>; GAJA, Giorgio. Jus cogens beyond the Vienna convention. *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*. 1981, vol. 172. pp.271-316. DOI <http://dx.doi.org/10.1163/1875-8096_pplrdc_A9789024727780_03>; HANNIKAINEN, Lauri. *Peremptory norms (jus cogens) in international law: historical development, criteria, present status*. Helsinki: Finnish Lawyers' Pub. Co., 1988, pp. 1-727. ISBN 9789516403949.

⁸ Vienna Convention on the Law of Treaties 1969. Done at Vienna on 23 May 1969. Entered into force on 27 January 1980. United Nations, Treaty Series, vol. 1155, p. 331. [em linha]. [consultado em 2021-10-26]. Disponível em: https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/conventions/1_1_1969.pdf

⁹ Cf. VILLIGER, Mark Eugen. *Commentary on the 1969 Vienna Convention on the Law of Treaties*. Leiden: Martinus Nijhoff, 2009, pp.568-569. ISBN 978 90 04 16804 6; MOSLER, Hermann. The International Society as a Legal Community. *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, 1974, vol.140, p.150. DOI <http://dx.doi.org/10.1163/1875-8096_pplrdc_A9789028604162_01>

perfeito em face do aparecimento posterior de uma regra imperativa conflitante com o mesmo.¹⁰

No caso de um tratado extinto pelo aparecimento superveniente de uma norma de *jus cogens*, o artigo 71º da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados estabelece que as partes ficarão liberadas da obrigação de continuar a cumpri-lo. Os direitos, obrigações e situações jurídicas criadas pela execução do tratado antes da sua extinção poderão ser, contudo, mantidos na medida em que não entrem em conflito com a nova norma imperativa. No caso, porém, de um tratado declarado nulo por conflito com uma norma de *jus cogens* pré-existente, as partes serão obrigadas a eliminar, na medida do possível, as consequências de todo ato praticado em contrariedade com a norma imperativa.¹¹

Salvo acordo entre as partes, a controvérsia a respeito da aplicação e interpretação dos artigos 53º e 64º da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados será resolvida pelo Tribunal Internacional de Justiça. Procurou-se compensar, assim, a inexatidão do conceito de *jus cogens* com a centralização da competência do Tribunal Internacional para resolver conflitos envolvendo normas imperativas. Assim, quando provocada, o Tribunal Internacional de Justiça deverá determinar se a norma pertence ao *jus cogens* e se o tratado em questão conflita com essa norma. A obrigatoriedade subsidiária de jurisdição do Tribunal no tema do *jus cogens* representa, efetivamente, um avanço para o sistema internacional de solução de controvérsias. Recorde-se, que nas Convenções de Genebra sobre o Direito do Mar de 1958 e de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961 não há previsão de jurisdição obrigatória ou subsidiária do Tribunal Internacional, somente um protocolo de assinatura facultativa de intenções relativas à solução pacífica de diferendos.¹²

¹⁰ Cf. Artigo 64 da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados. Vienna Convention on the Law of Treaties 1969. Done at Vienna on 23 May 1969. Entered into force on 27 January 1980. United Nations, Treaty Series, vol. 1155, p. 331. [em linha]. [consultado em 2021-10-26]. Disponível em: https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/conventions/1_1_1969.pdf.

¹¹ Cf. Artigo 71 da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados. Vienna Convention on the Law of Treaties 1969. Done at Vienna on 23 May 1969. Entered into force on 27 January 1980. United Nations, Treaty Series, vol. 1155, p. 331. [em linha]. [consultado em 2021-10-26]. Disponível em: https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/conventions/1_1_1969.pdf

¹² Cf. Artigo 66 da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados, 1969. Vienna Convention on the Law of Treaties 1969. Done at Vienna on 23 May 1969. Entered into force on 27 January 1980. United Nations, Treaty Series, vol. 1155, p. 331. [em linha]. [consultado em 2021-10-26]. Disponível em: https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/conventions/1_1_1969.pdf. Ver:

2.1 Crítica à Teoria do *Jus Cogens*

Hoje, segundo PROSPER WEIL, não resta dúvida que a teoria do *jus cogens* faz parte do direito positivo, porque a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados está em vigor entre os Estados que a ratificaram. Isso não impede, contudo, que uma gama de acusações continue sendo-lhe endereçada. Entre as acusações mais frequentes, podemos destacar três: a dificuldade para se identificar as regras de *jus cogens*; o risco que o *jus cogens* comporta para a estabilidade dos tratados e, por fim, a incompatibilidade essencial do *jus cogens* com a estrutura do sistema internacional.¹³

A falta de um critério preciso para distinguir as normas imperativas das normas ordinárias é uma das objeções mais frequentes contra a teoria do *jus cogens*. Para PROSPER WEIL, a definição apresentada pelo artigo 53º da Convenção de Viena de 1969 é circular e hermética. Circular, porque define a norma imperativa como àquela que a comunidade internacional dos Estados como um todo aceita e reconhece como tal e hermética porque é fechada, restrita ao conceito de comunidade internacional.¹⁴

Mas, o que se entende por Comunidade de Internacional de Estados como um todo?

O conceito de Comunidade Internacional é, provavelmente, a noção do Direito Internacional mais conjugada da atualidade. Ela é, também, a noção mais rica em potencialidades de todas as ordens. Isto é, podemos utilizar a expressão Comunidade Internacional tanto para se referir ao coletivo de estados, como para designar a Comunidade Internacional organizada e institucionalizada. A noção de Comunidade Internacional também pode ser empregue no sentido de humanidade, englobando-se os povos e as gerações futuras, ou ainda, como ideia de representação de todos os Estados por

VIEGAS, Vera Lúcia. *Jus Cogens e o Tema da Nulidade dos Tratados*. *Revista de informação legislativa*, out-dez 1999, vol. 36, nº. 144, pp 181-196. DOI:<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/541>; FIORATI, Jete Jane. *Jus Cogens: as Normas Imperativas de Direito Internacional Público como Modalidade Extintiva dos Tratados Internacionais*. Franca, Unesp, 2002, p. 68. ISBN 8586420522.

¹³ WEIL, Prosper. *Le Droit International en Quête de son Identité*. *Cours Général de Droit International Public.*, 1992, Tome 237, nº 4, pp 269-274. DOI <http://dx.doi.org/10.1163/1875-8096_ppIrdc_A9789041102355_01>

¹⁴ *Ibid.*, pp.269-270.

Estados considerados componentes essenciais da própria Comunidade Internacional.¹⁵

Qualquer que seja, porém, a noção conferida à Comunidade Internacional (coletivo de estados, comunidade institucionalizada, no sentido de humanidade ou como ideia de representação), procura-se substituir a ideia de uma estrutura fracionada por uma visão de entidade unida e solidária. Assim, enquanto a formação clássica de Estados favorece o próprio Estado e a sua soberania, a noção de Comunidade Internacional ressalta os interesses coletivos com o objetivo de coexistência e cooperação.¹⁶

Deve-se mencionar, contudo, que a corrente doutrinária majoritária não reconhece a existência de uma Comunidade Internacional, apesar da expressão ter sido utilizada em diversos tratados, documentos legais e decisões judiciais. Para autores como CELSO ALBUQUERQUE DE MELLO, SILVA CUNHA e MARIA DA ASSUNÇÃO DO VALE PEREIRA, por exemplo, o que existe no âmbito internacional é uma sociedade e não uma comunidade internacional.¹⁷

Os conceitos de comunidade e sociedade internacional derivam, porém, da distinção sociológica entre a forma de união que é baseada no afeto e na emoção, da forma de união que resulta do produto de uma vontade livre e racional dos seus membros. A comunidade decorre de um vínculo natural, espontâneo e subjetivo entre os seus componentes. A sociedade, em contrapartida, nasce da decisão independente e técnica dos seus integrantes. Por isso, segundo MARCELLO CAETANO, enquanto na comunidade os seus membros estão unidos apesar de tudo o que os afasta, na sociedade os seus integrantes permanecem separados apesar de tudo o que fazem para se unir.¹⁸

¹⁵ Ibid., pp.307-310.

¹⁶ Ibid., p. 309.

¹⁷ MELLO, Celso Albuquerque de. *Curso de Direito Internacional Público*. 15ª ed. rev e aum. Rio de Janeiro: Ronovar, 2004, pp.55-56. ISBN: 8571477140; SILVA CUNHA, Joaquim da. VALE PEREIRA, Maria da Assunção do. *Manual de Direito Internacional Público*. 2 ed.Coimbra: Almedina, 2004, pp.14-17. ISBN 9724020835. Ver também: CAVIEDES, Antonio Poch y Gutiérrez de. *Comunidad internacional y Sociedad internacional*. *Revista de Estudios Políticos*, 1943, nº11/12, pp. 341-400. ISSN 0048-7694; DEL OLMO, Florisbal de Souza. *Curso de Direito Internacional Público*. Rio de Janeiro: Forense, 2009, pp.36-39. ISBN 9788530905781.

¹⁸ Sobre a classificação sociológica em sociedades e comunidades, ver: TÖNNIES, Ferdinand: *Gemeinschaft und Gesellschaft: Abhandlung des Communismus und des Socialismus als empirischer Culturformen*. Leipzig: Verlag Fues, 1887, 326 p. ISBN 978-1498199056;

No contexto internacional, percebe-se que os Estados se relacionam entre si para a satisfação de interesses específicos. Em geral, os Estados não compartilham da mesma identidade cultural, social ou ética. Logo, não há laços espontâneos e subjetivos entre eles. A ordem internacional sucede, assim, da própria vontade dos seus membros, que são livres para aderir e se desligar da mesma. O que existe entre os Estados é, de fato, uma relação contratual com o objetivo de superação das próprias desigualdades. Concordamos, portanto, com a doutrina que caracteriza a ordem internacional como um agrupamento do tipo societário e não comunitário, pois é constituída por sujeitos heterogêneos, sem identidade social, cultural ou ética. A ideia de comunidade internacional é, contudo, uma aspiração ou um ideal a ser alcançado. Afinal, a garantia de uma paz internacional verdadeiramente duradora decorre da adoção de um sistema fundado em valores jurídicos e morais comuns, como se verifica na tendência de afirmação das normas de *jus cogens*.¹⁹

A segunda acusação mais frequente contra a teoria do *jus cogens* menciona o risco para a estabilidade dos tratados. Para muitos autores, a prática revela que o *jus cogens* é utilizado como um mecanismo para se escapar de tratados desfavoráveis. A Alemanha nazista contestou, por exemplo, o Tratado de Versalhes com base no seu suposto caráter imoral. Autores soviéticos alegaram a nulidade do Pacto Atlântico e do Tratado de Roma por contrariedade ao princípio superior das relações amigáveis entre os Estados.²⁰

Na opinião de LAUTHERPACHT, porém, a anulação de um tratado imoral só pode ser aplicada por um órgão imparcial. O mencionado artigo 66 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados prevê, como dissemos, a submissão ao Tribunal Internacional de Justiça de qualquer controvérsia sobre

CAETANO, Marcello. *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*. 6ª ed. rev. e ampl. por Miguel Galvão Teles, Coimbra: Almedina, 1996, p.2. ISBN 9724005178.

¹⁹ Sobre o tema, ver o posicionamento peculiar de André Gonçalves Pereira e Fausto de Quadros in *Manual de Direito Internacional Público*. 3ª ed. rev. e aum. Coimbra: Almedina, 2009, pp.32-37 ISBN 9724008681.

²⁰ WEIL, Prosper. Le Droit International en Quête de son Identité. *Cours Général de Droit International Public*, 1992, Tome 237, nº 4, pp 271-272. DOI <http://dx.doi.org/10.1163/1875-8096_ppIrdc_A9789041102355_01>

a aplicação ou interpretação dos artigos 53º e 64º da Convenção. Procura-se evitar, com isso, abusos e deliberações unilaterais dos governos.²¹

SCHWARZENBERGER considera, contudo, que a sociedade internacional ainda não teria alcançado o nível de desenvolvimento institucional necessário para sancionar violações ao *jus cogens*. Para o autor, o surgimento de normas jurídicas hierarquicamente superiores pressupõe a existência de um poder centralizado irresistível. Além disso, sabe-se que muitos estados recusam aceitar a jurisdição compulsória do Tribunal Internacional ou de um tribunal arbitral, o que aumenta a insegurança jurídica e diminui a força obrigatória dos tratados. SCHWARZENBERGER é um dos mais relevantes opositores à teoria do *jus cogens*.²²

O último dos argumentos relevantes contra a teoria do *jus cogens* aponta para a sua incompatibilidade com próprio sistema internacional. De fato, trata-se de duas lógicas distintas ou mesmo incompatíveis na sua essência. Enquanto a lógica tradicional do sistema internacional se apoia no voluntarismo e subjetivismo das relações estatais, a lógica revolucionária do *jus cogens* pressupõe um limite à autonomia da vontade dos estados. Ou melhor, ao passo que a teoria tradicional é contrária à ideia de ordem pública e de valores comuns da sociedade internacional, a teoria do *jus cogens* subordina objetivamente os Estados a uma ordem jurídica constituída por normas imperativas.²³

Na opinião de PROSPER WEIL, o sistema internacional ainda não estaria pronto para aceitar a lógica revolucionária do *jus cogens* por duas razões que se complementam: 1) porque no sistema internacional legislador e

²¹ LAUTERPACHT, H. Règles Générales du Droit de la Paix. *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, 1937, vol. 2, p. 308. DOI <http://dx.doi.org/10.1163/1875-8096_pplrdc_A9789028609921_02>; Artigo 66 da *Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados*, 1969. Vienna Convention on the Law of Treaties 1969. Done at Vienna on 23 May 1969. Entered into force on 27 January 1980. United Nations, Treaty Series, vol. 1155, p. 331. [em linha]. [consultado em 2021-10-26]. Disponível em: https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/conventions/1_1_1969.pdf.

²² Ver: SCHWARZENBERGER, Georg. International Jus Cogens? Conference on International Law. 1966, Lagonissi, Greece. *The concept of jus cogens in international law*. Geneva: Carnegie Endowment for International Peace, European Centre, 1967, pp. 117- 140; *The Inductive Approach to International Law*. London: Stevens & Sons, 1965, p.113. ISBN-13: 978-0-420-39220-6; The Problem of International Public Policy. *Current Legal Problems*, 1965, vol. 18, Issue 1, pp. 191–214. DOI <https://doi.org/10.1093/clp/18.1.191>.

²³ Ver: DUPUY, Pierre-Marie. Le juge et la règle Générale. *Revue générale de droit international public*, 1989, vol. 90, nº 3, pp. 569-598. ISSN: 0373-6156.

contratante formam a mesma pessoa; 2) porque se teria que admitir a superioridade de uma fonte do Direito Internacional sob a outra. Além disso, a prática demonstra que nada impede efetivamente que os estados executem acordos contrários ao *jus cogens*. Assim, para o autor, o impacto funcional da teoria do *jus cogens* limita-se à autorização para que uma das partes possa escapar de obrigações convencionais, o que nos remete ao já mencionado efeito desestabilizador dos tratados.²⁴

Por outro lado, a atividade dos tribunais internacionais relacionada à matéria do *jus cogens* ainda é considerada tímida. O que dificulta o esclarecimento da matéria. Os tribunais internacionais, principalmente ao Tribunal Internacional de Justiça, adotam uma atitude cautelosa e até relutante em se manifestar sobre o tema do *jus cogens*. No parecer de 8 de julho de 1996 sobre a Licitude da Ameaça ou Emprego de Armas Nucleares, por exemplo, o Tribunal optou por não se pronunciar sobre a relação entre o Direito Humanitário e o *jus cogens*. Para o Tribunal Internacional de Justiça, o parecer solicitado pela Assembleia Geral das Nações Unidas não se referia à natureza jurídica do Direito Humanitário. Isto é, como a Assembleia Geral procurava saber, apenas, se a ameaça ou o uso de armas nucleares seriam permitidos pelo Direito Internacional, o Tribunal não se sentiu obrigado a emitir uma opinião *extra petita*.²⁵

Nesse caso, contudo, que o Tribunal Internacional de Justiça chegou a uma decisão surpreendente sobre a pergunta encaminhada pela Assembleia Geral. Após considerar o emprego de armas nucleares um perigo ao meio ambiente, à cadeia alimentar e ao ecossistema marinho, o Tribunal afirmou que não poderia concluir definitivamente se a ameaça ou uso de armas nucleares seria lícita ou ilícita em uma circunstância extrema de legítima defesa, na qual a própria sobrevivência de um Estado estivesse em causa. Em nossa opinião, o Tribunal Internacional de Justiça perdeu duas oportunidades raras: uma para

²⁴ WEIL, Prosper. Le Droit International en Quête de son Identité. *Cours Général de Droit International Public*, 1992, Tome 237, nº4 p. 273 DOI <http://dx.doi.org/10.1163/1875-8096_ppIrdc_A9789041102355_01>

²⁵ *Legality of the Threat or Use of Nuclear Weapons, Advisory Opinion*, 1. C.J. Reports 1996 [em linha]. par. 83 [consultado em 2021-10-26]. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/95/095-19960708-ADV-01-00-EN.pdf>

se manifestar sobre tema do *jus cogens* e outra para se posicionar definitivamente contra o uso de armas nucleares.²⁶

Deve-se mencionar, entretanto, que uso da expressão *jus cogens* é cada vez mais frequente nos órgãos oficiais internacionais, como se pode constatar dos pronunciamentos do Secretário-Geral das Nações Unidas. A jurisprudência dos Tribunais *ad hoc* é, igualmente, considerada uma fonte valiosa de interpretação e esclarecimento a respeito das normas imperativas. No caso *Kunarac*, por exemplo, o Tribunal Penal para a ex-Iugoslávia reconheceu a proibição da tortura como uma norma de *jus cogens*, além de indicar o estupro e a escravidão como crimes contra a humanidade. O Tribunal Penal para a ex-Iugoslávia foi estabelecido para dar resposta às vítimas de crimes contra a humanidade, de genocídio e de guerra cometidos na região dos Bálcãs nos anos de 1990.²⁷

O Projeto de Artigos da Comissão de Direito Internacional sobre a Responsabilidade Internacional dos Estados também fez referências importantes ao *jus cogens*. Ao tratar do ato ilícito internacional, esse Projeto afasta a aplicação das causas de exclusão da ilicitude nos casos decorrentes de violação de uma norma de direito internacional geral. De outro modo, no capítulo relativo às violações de normas de *jus cogens*, o Projeto enumera as consequências que decorrem, sobretudo para os Estados terceiros, pela violação séria de normas imperativas. A violação de uma norma de *jus cogens* é considerada séria se envolve um incumprimento grave ou sistemático da obrigação. Assim, em caso de violação séria de uma norma de *jus cogens* os Estados terceiros deverão cooperar para pôr fim à violação, não deverão reconhecer como lícita qualquer situação criada pela violação da obrigação internacional, nem deverão auxiliar na manutenção da mesma.²⁸

²⁶ *Ibid.*, par. 35-36. Sobre a matéria, ver: DEYRA, Michel. *Direito Internacional Humanitário*. Catarina de Albuquerque e Raquel Tavares (trad.). Lisboa: Procuradoria Geral da República-Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2001, p.78. ISBN 972-8707-00-2.

²⁷ Ver: *Kunarac et al. (IT-96-23 e 23/1)*. *International Tribunal for the Prosecution of Persons Responsible for Serious Violations of International Humanitarian Law Committed in the Territory of the Former Yugoslavia since 1991* [em linha]. par. 466 [consultado em 2021-06-16]. Disponível em: <https://www.icty.org/en/case/kunarac>

²⁸ Ver: Projeto de Artigos 26, 40 e 41 sobre a Responsabilidade Internacional dos Estados por Atos Ilícitos. O Projeto de Artigos e comentários foi publicado in *Yearbook of International Law Commission- Draft articles on Responsibility of States for International Wrongful Acts, with commentaries 2001* [em linha]. 2001, vol.2, part. 2, pp.26-143 [consultado em 2021-06-16].

3. Recente Desenvolvimento da Teoria do *Jus Cogens*

Como percebemos, muito se discute sobre a natureza e o conteúdo do *jus cogens*, notadamente, sobre o seu aspecto imperativo, inderrogável e universal. Na opinião da melhor doutrina, contudo, só é possível encontrar o verdadeiro conceito de *jus cogens* através da perspectiva do desenvolvimento progressivo do Direito Internacional. Por isso, a Comissão de Direito Internacional decidiu incluir o tema do *jus cogens* no seu programa de trabalho, nomeando como Relator Especial para o tema o sul-africano DIRE TLADI.²⁹

Entre os anos de 2016 e 2019, o Relator Especial apresentou quatro relatórios consecutivos à CDI, que adotou em primeira leitura, na sessão de número 71, o texto do Projeto de Conclusões sobre Normas Imperativas de Direito Internacional Geral (*jus cogens*). O quarto e último relatório do professor DIRE TLADI (2019) merece, contudo, destaque por examinar a questão do *jus cogens* regional e pela notável inclusão de uma lista indicativa de normas de *jus cogens*. Na verdade, podemos identificar impressões sobre o *jus cogens* regional desde o primeiro relatório. É, todavia, no último relatório que o professor DIRE TLADI apresenta as razões para não incluir um projeto de artigo em relação ao tema do *jus cogens* regional.³⁰

Disponível em https://legal.un.org/ilc/publications/yearbooks/english/ilc_v2_p2.pdf. Ver também: CASSESE, Antonio. *Diritto Internazionale*. Curata da Paola Gaeta. 2ª ed. Bologna: Il Mulino, 2013, p.199. ISBN: 8815241833.

²⁹ Foi na sessão de número 67 de 2015 que a CDI decidiu incluir o *jus cogens* no seu programa de trabalho. Sobre a problemática do *jus cogens* no Direito Internacional através da perspectiva de autores portugueses, ver: BAPTISTA, Eduardo Correia. *Jus Cogens em Direito Internacional*. Lisboa: Lex, 1997. 604 p. ISBN 972-9495-59-9; MIRANDA, Jorge. Brevíssima nota sobre o *Jus Cogens*. *Revista Jurídica*. 1996, nº 18-19, pp.7-17.

³⁰ *Report of the International Law Commission Seventy-first session (29 April–7 June and 8 July–9 August 2019)* [em linha]. par. 2-4 [consultado em 2021-10-26]. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/74/10>; *First report on jus cogens by Dire Tladi, Special Rapporteur. International Law Commission Sixty-eighth session Geneva, 2 May-10 June and 4 July-12 August 2016* [em linha]. par.68 [consultado em 2021-06-16]. Disponível em: <https://undocs.org/fr/A/CN.4/693>; *Second report on jus cogens by Dire Tladi, Special Rapporteur. International Law Commission Sixty-ninth session Geneva, 1 May-2 June and 3 July-4 August 2017* [em linha]. [consultado em 2021-10-26]. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/CN.4/706>; *Third report on peremptory norms of general international law (jus cogens) by Dire Tladi, Special Rapporteur. International Law Commission Seventieth session Geneva, 30 April–1 June and 2 July–10 August 2018* [em linha]. par. 17 [consultado em 2021-10-26]. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/CN.4/714>; *Fourth report on peremptory norms of general international law (jus cogens) by Dire Tladi, Special Rapporteur. International Law Commission Seventy-first session Geneva, 29 April–7 June and 8 July–9 August 2019* [em

Para o Relator Especial, haveria uma série de problemas inerentes ao conceito de *jus cogens* regional que avançam desde de dificuldades conceituais, como a que se refere a questão da definição de região, até a falta de uma prática internacional que comprove a sua existência. Na opinião de DIRE TLADI, a doutrina apoiadora do *jus cogens* regional é algo superficial ou ambivalente, pois não explica a contento como se dão as consequências de uma norma imperativa regional. A dúvida sobre a capacidade dos regimes regionais em estabelecer o *jus cogens* regional não exclui, entretanto, a possibilidade de que normas regionais possam se converter em normas de *jus cogens*. Inclusive, segundo o Relator, é frequente que normas ordinárias surgidas no contexto regional impulsionem a aparição de normas de *jus cogens*.³¹

A inclusão de uma lista ilustrativa de normas de *jus cogens* é, contudo, a maior contribuição do Projeto de Conclusões ao tema. O relator recorda, porém, que não foi a primeira vez que se considerou incluir esse tipo de lista. A própria CDI levantou a possibilidade de incluir uma lista não exaustiva quando aprovou o projeto de artigos de 1966 sobre o Direito dos Tratados. Passados mais de cinquenta anos, faltava a justificativa para continuar excluindo a questão por temor de que ela fosse mal interpretada. Ou melhor, não se poderia decidir por não elaborar uma lista ilustrativa somente porque alguns poderiam interpretá-la como exaustiva. Assim, procurando equilibrar a utilidade de uma lista ilustrativa com a natureza fundamentalmente metodológica do tema, o anexo do Projeto de Conclusões sobre Normas Imperativas de Direito Internacional Geral esclarece que são normas de *jus cogens*: a interdição da agressão, da tortura, do genocídio, dos crimes de lesa humanidade, do apartheid, da escravidão, o direito à autodeterminação e as regras fundamentais do Direito Internacional Humanitário.

A resolução 3314 (XXIX) da Assembleia Geral das Nações Unidas define agressão como “a forma mais grave e perigosa do uso ilegítimo da

linha]. par. 46-47 [consultado em 2021-10-26]. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/CN.4/727>.

³¹ *Fourth report on peremptory norms of general international law (jus cogens) by Dire Tladi, Special Rapporteur. International Law Commission Seventy-first session Geneva, 29 April–7 June and 8 July–9 August 2019* [em linha]. par. 26-36 [consultado em 2021-10-26]. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/CN.4/727>. Entre os autores mencionados pelo Relator Especial como partidários da teoria do *jus cogens* regional estão: Robert Kolb; Erika de Wet; Czaplinski; Georgio Gaja e Allan Pilllet.

força”, esclarecendo em seu preâmbulo “que o território de um Estado é inviolável e não poderá ser objeto, nem mesmo transitoriamente, de ocupação militar, nem de outras medidas de força tomadas por outro Estado em contravenção à Carta”. No mesmo sentido, a prática internacional e a doutrina reconhecem e aceitam a proibição da agressão como uma norma de *jus cogens*, respaldando o trabalho da Comissão no apontamento da agressão como uma norma imperativa e inderrogável.³²

O artigo 2º da Convenção sobre a Tortura estabelece que “em nenhum caso se poderá invocar circunstâncias excepcionais tais como estado de guerra ou ameaça de guerra, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública como justificação da tortura”. O direito a não sofrer tortura está do mesmo modo consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, que expressamente considera a proibição da tortura como um direito inderrogável. O reconhecimento da proibição da tortura como uma norma de *jus cogens* também tem sido verificado nas decisões das cortes, tribunais e órgãos internacionais, sendo igualmente acolhida pela doutrina dominante.³³

³² General Assembly Resolution 3314 (XXIX) of 14 December 1974, annex, preamble. [em linha]. [consultado em 2021-10-21]. Disponível em: [https://undocs.org/en/A/RES/3314\(XXIX\)](https://undocs.org/en/A/RES/3314(XXIX)); Official Records of the United Nations Conference on the Law of Treaties, First Session, Vienna, 26 March–24 May 1968, Summary Records of the Plenary Meetings and of the Meetings of the Committee of the Whole (A/CONF.39/11, United Nations publication, Sales No. E.68.V.7), 53rd meeting, 6 May 1968. [em linha]. [consultado em 2021-10-21]. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/CONF.39/11>; Costelloe, Daniel. *Legal Consequences of Peremptory Norms in International Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2017, p. 16. ISBN 9781316535110; Knuchel, Sévrine. *Jus Cogens: Identification and Enforcement of Peremptory Norms*. Schultess: Zurich, 2015, p. 41. ISBN 978-3-7255-7158-1; Kleinlein, Thomas. *Jus cogens as the ‘highest law’? Peremptory norms and legal hierarchies*. *Netherlands Yearbook of International Law*, 2015, vol. 46, pp 173-210. ISBN: 978-94-6265-114-2.

³³ Convention Against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment. Adopted and opened for signature, ratification and accession by General Assembly resolution 39/46 of 10 December 1984 entry into force 26 June 1987, in accordance with article 27 (1). Art. 2º [em linha]. [consultado em 2021-10-21]. Disponível em: <https://www.ohchr.org/documents/professionalinterest/cat.pdf>; International Covenant on Civil and Political Rights Adopted and opened for signature, ratification and accession by General Assembly resolution 2200A (XXI) of 16 December 1966, entry into force 23 March 1976, in accordance with Article 49. [em linha]. [consultado em 2021-10-21]. Art. 7º. Disponível em: <https://www.ohchr.org/documents/professionalinterest/ccpr.pdf>; Universal Declaration of Human Rights (1948), art. 5 [consultado em 2021-10-21]. Disponível em: <https://www.un.org/sites/un2.un.org/files/udhr.pdf>. Na doutrina, ver: TOMUSCHAT, Christian. *The Security Council and jus cogens*. E. Cannizzaro (ed.). *The Present and Future of Jus Cogens*. Roma: Sapienza, 2015, pp. 7-98. ISBN 978-88-98533-65-7; BIANCHI, Andrea. *Human rights and the magic of jus cogens*. *European Journal of International Law*, 2008, vol. 19, p. 492. DOI: 10.1093/ejil/chn026

A par da prática convencional e legislativa generalizada que reconhece a inderrogabilidade e o caráter imperativo da proibição do genocídio, a mais prestigiosa doutrina também se posiciona a favor da admissão do genocídio como uma norma de *jus cogens*. Deve ser considerado genocídio atos “cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso”. Por certo, “o genocídio é um crime contra o Direito Internacional, contrário ao espírito e aos fins das Nações Unidas e que o mundo civilizado condena”.³⁴

O artigo 7º do Estatuto de Roma esclarece que são crimes de lesa humanidade os atos desumanos de natureza grave cometidos no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil. O preâmbulo do Projeto de Artigos da Comissão sobre a Proibição de Crimes de Lesa Humanidade reconhece o seu caráter de norma imperativa de direito internacional geral. O que foi amplamente apoiado pela doutrina e pela prática internacional.³⁵

³⁴ Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide Approved and proposed for signature and ratification or accession by General Assembly resolution 260 A (III) of 9 December 1948 Entry into force: 12 January 1951, in accordance with article XIII, Preâmbulo, art. 2º [em linha]. [consultado em 2021-10-21]. Disponível em: https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocities-crimes/Doc.1_Convention%20on%20the%20Prevention%20and%20Punishment%20of%20the%20Crime%20of%20Genocide.pdf; Rome Statute of the International Criminal Court done at Rome on 17 July 1998, in force on 1 July 2002, United Nations, Treaty Series, vol. 2187, No. 38544, art. 6. [em linha]. [consultado em 2021-10-21]. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/resource-library/documents/rs-eng.pdf>; Protocol on Amendments to the Protocol on the Statute of the African Court of Justice and Human Rights done at Malabo on 27 June 2014, art. 28 (b). [em linha]. [consultado em 2021-10-21]. Disponível em: [u.int/sites/default/files/treaties/36398-treaty-0045_-_protocol_on_amendments_to_the_protocol_on_the_statute_of_the_african_court_of_justice_and_human_rights_e.pdf](https://www.un.int/sites/default/files/treaties/36398-treaty-0045_-_protocol_on_amendments_to_the_protocol_on_the_statute_of_the_african_court_of_justice_and_human_rights_e.pdf); Cassese, Antonio The enhanced role of *jus cogens*. Cassese (ed.), *Realizing Utopia: The Future of International Law*. Oxford: Oxford University Press, 2012, p. 162. DOI:10.1093/acprof:oso/9780199691661.001.0001; Pellet, Alain. Conclusions. C. Tomuschat and J.M. Thouvenin (eds.). *The Fundamental Rules of the International Legal Order: Jus Cogens and Obligations Erga Omnes*. Leiden: Martinus Nijhoff, 2005, p. 419. ISBN-13: 978-9004149816.

³⁵ Rome Statute of the International Criminal Court done at Rome on 17 July 1998, in force on 1 July 2002, United Nations, Treaty Series, vol. 2187, No. 38544, art. 7. [em linha]. [consultado em 2021-10-21]. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/resource-library/documents/rs-eng.pdf>; Draft articles on Prevention and Punishment of Crimes Against Humanity 2019. Adopted by the International Law Commission at its seventy-first session, in 2019, and submitted to the General Assembly as a part of the Commission’s report covering the work of that session (A/74/10). Yearbook of the International Law Commission, 2019, vol. II, Part Two. [em linha]. [consultado em 2021-10-21]. Disponível em: https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/draft_articles/7_7_2019.pdf; SHELTON, Dinah. Sherlock Holmes and the mystery of *jus cogens*. *Netherlands Yearbook of International Law*, 2015, vol. 46, pp. 23–50, ISBN: 978-94-6265-114-2; SADAT, Leila N. A contextual and

Com o objetivo de clarificar a terminologia, a Convenção Internacional sobre a Supressão e Punição do Crime de Apartheid estabelece que o termo "crime de apartheid" deve incluir políticas e práticas semelhantes de segregação e discriminação racial cometidos com o propósito de estabelecer e manter a dominação de um grupo racial de pessoas sobre qualquer outro grupo racial de pessoas. O Apartheid é, por consequência, um crime de lesa humanidade. O seu processo de "imperativização" resultou, na opinião de PELLET, da própria reprovação universal.³⁶

A proibição da escravidão é um exemplo clássico de *jus cogens* aceite e reconhecido na prática geral dos Estados e no contexto de diversos instrumentos multilaterais. Desde a Declaração Relativa à Abolição do Tráfico de Escravos de 1815, passando pela Convenção sobre a Escravidão de 1926 até a Declaração de Durban de 2001 se admite que a escravidão e o tráfico de escravos atentam contra a dignidade humana, também sendo um crime de lesa humanidade. Deve-se, contudo, ressaltar que todas as formas de escravidão, inclusive as mais modernas, entram no âmbito de aplicação da proibição da escravidão como uma norma superior e inderrogável.³⁷

historical analysis of the International Law Commission's 2017 draft articles for a new global treaty on crimes against humanity. *Journal of International Criminal Justice*, 2018, vol. 16, pp. 683–704. Doi: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3144738>

³⁶ International Convention on the Suppression and Punishment of the Crime of Apartheid G.A. res. 3068 (XXVIII), 28 U.N. GAOR Supp. (No. 30) at 75, U.N. Doc. A/9030 (1974), 1015 U.N.T.S. 243, entered into force July 18, 1976. Art. 2º. [em linha]. [consultado em 2021-10-21]. Disponível em: https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocities-crimes/Doc.10_International%20Convention%20on%20the%20Suppression%20and%20Punishment%20of%20the%20Crime%20of%20Apartheid.pdf; Resolution 473 (1980) / adopted by the Security Council at its 2231st meeting, on 13 June 1980. Para. 3. [em linha]. [consultado em 2021-10-21]. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/25614>; PELLET, Alain. Comments in response to Christine Chinkin and in defense of *jus cogens* as the best bastion against the excesses of fragmentation. *Finnish Yearbook of International Law*, 2006, vol. 17, p.85. ISBN: 978-90-04-17172-5

³⁷ Declaration Relative to the Universal Abolition of the Slave Trade (8 February 1815), Consolidated Treaty Series, vol. 63, No. 473. [em linha]. [consultado em 2021-10-21]. Disponível em: <https://opil.ouplaw.com/view/10.1093/law:oht/law-oht-63-CTS-473.regGroup.1/law-oht-63-CTS-473>; Slavery Convention Signed at Geneva on 25 September 1926. Entry into force: 9 March 1927, in accordance with article 12. The Convention was amended by the Protocol done at the Headquarters of the United Nations, New York, on 7 December 1953; the amended Convention entered into force on 7 July 1955, the date on which the amendments, set forth in the annex to the Protocol of 7 December 1953, entered into force in accordance with article III of the Protocol. Art. 2º. [em linha]. [consultado em 2021-10-21]. Disponível em: https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocities-crimes/Doc.13_slavery%20conv.pdf; Durban Declaration adopted by the World Conference against Racism, Racial Discrimination, Xenophobia and Related Intolerance, contained in Report of the World Conference against Racism, Racial Discrimination, Xenophobia and

A Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e Povos Coloniais de 1960 anuncia “que todos os povos têm um direito inalienável à liberdade absoluta, ao exercício da sua soberania e à integridade do seu território nacional. De forma complementar, a Declaração sobre a inadmissibilidade da intervenção nos assuntos internos dos Estados de 1965 dispõe que “todo Estado deve respeitar o direito de livre determinação e independência dos povos e nações, que deve ser exercido sem impedimentos ou pressões e com absoluto respeito aos direitos humanos e as liberdades fundamentais”. A importância e o caráter fundamental do direito à livre determinação são evidentes. Logo, é indiscutível ou mesmo inquestionável o seu caráter de *jus cogens*. De fato, como afirma ALEXIDZE, não há lugar onde não se reconheça a importância fundamental da livre determinação.³⁸

Finalmente, como era esperado, a Comissão reafirma o caráter de *jus cogens* das normas básicas do direito internacional humanitário, em consonância com o posicionamento adotado pela jurisprudência, pelas cortes e tribunais internacionais. A proibição de crimes de guerra está entre os exemplos mais citados de normas básicas do direito internacional humanitário. Até mesmo em decisões de cortes e tribunais nacionais. Um problema é, entretanto, levantado: qual seria o critério de identificação das normas “mais básicas” do direito internacional humanitário? Acredita-se que em exame futuro, a Comissão deverá se debruçar na tarefa de esclarecer essa dúvida.³⁹

Related Intolerance, Durban, 31 August – 8 September 2001, A/CONF.189/12, p. 5, at para. 13. [em linha]. [consultado em 2021-10-21]. Disponível em: <https://www.un.org/WCAR/durban.pdf>. Sobre o tema, ver: Den Heijer, Maarten; Van der Wilt, Harmen. *Jus cogens* and the humanization and fragmentation of international law. *Netherlands Yearbook of International Law*, 2015, vol. 46 (2015), p. 9. DOI 10.1007/978-94-6265-114-2-1.

³⁸ Declaration on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples. General Assembly resolution 1514 (XV) of 14 December 1960. [em linha]. [consultado em 2021-10-21]. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/Independence.aspx>; Declaration on the Inadmissibility of Intervention in the Domestic Affairs of States and the Protection of Their Independence and Sovereignty. 21 December 1965. A/RES/20/2131. [em linha]. [consultado em 2021-10-21]. Disponível em: <https://www.ilsa.org/Jessup/Jessup15/Declaration%20on%20the%20Inadmissibility%20of%20Intervention%20in%20the%20Domestic%20Affairs%20of%20States%20and%20the%20Protection%20of%20Their%20Independence%20and%20Sovereignty.pdf>; Alexidze, Levan. The legal nature of *ius cogens* in contemporary international law. *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, 1981-III, vol. 172, p. 229. DOI <http://dx.doi.org/10.1163/1875-8096_ppIrdc_A9789024727780_02>

³⁹ *Fourth report on peremptory norms of general international law (jus cogens) by Dire Tladi, Special Rapporteur. International Law Commission Seventy-first session Geneva, 29 April–7*

4. Conclusões

O conteúdo dos valores considerados superiores para a comunidade internacional como um todo ainda está muito longe de ser completamente revelado. Sabemos, porém, que o Direito Internacional se moraliza a medida em que a razão humana revela o conteúdo desses valores considerados superiores, promovendo uma reconciliação definitiva entre o Direito e a Moral para o alcance de uma justiça objetiva.

Essa não é, entretanto, uma tarefa fácil. Há muitas áreas à espera de uma interpretação teleológica definitiva. Nós acompanhamos, porém, a tese de que com o fim do monopólio do Direito Internacional pelo Estado-nação, as organizações internacionais, universais e regionais, assumem a titularidade da expressão dos valores considerados superiores pela humanidade.

Nesse contexto, a adoção de um Projeto de Conclusões sobre o *jus cogens* com o anexo de uma lista ilustrativa tem um papel decisivo no processo de “revelação” das normas do novo Direito Internacional. Além disso, é inegável que as Nações Unidas servem de modelo para as demais organizações internacionais, impulsionado o processo de viragem à dimensão ética da ação internacional. Emancipadas dos seus Estados criadores, as organizações internacionais se fortaleceram como centros autônomos e seguros de atribuição de direitos e de imputação de deveres. Assim sendo, devemos ficar atentos aos sinais que poderão surgir das mais variadas latitudes!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXIDZE, Levan. The legal nature of *ius cogens* in contemporary international law. *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, 1981-III, vol. 172, p. 229. DOI http://dx.doi.org/10.1163/1875-8096_pplrhc_A9789024727780_02.

BALLADORE PALLIERI, Giorgio. *Diritto Internazionale Pubblico*. 8ª ed. Milano:Giuffrè,1962.

June and 8 July–9 August 2019 [em linha]. par. 119-121 [consultado em 2021-10-22]. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/CN.4/727>.

BAPTISTA, Eduardo Correia. *Ius Cogens em Direito Internacional*. Lisboa: Lex, 1997. ISBN 972-9495-59-9.

BIANCHI, Andrea. Human rights and the magic of *jus cogens*. *European Journal of International Law*, 2008, vol. 19. DOI: 10.1093/ejil/chn026.

CAETANO, Marcello. *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*. 6ª ed. rev. e ampl. por Miguel Galvão Teles, Coimbra: Almedina, 1996. ISBN 9724005178.

CARR, Edward Hallett. *The Twenty Years' Crisis, 1919-1939- An Introduction to the Study of International Relations*. 2ª ed. New York: Harper & Row, 1964. ISBN 978-0061311222.

CASADO RAIGÓN, Rafael. *Notas sobre el Ius Cogens Internacional*. Córdoba: Servicio de Publicaciones de La Universidad, 1999. ISBN 9788478014835.

Cassese, Antonio The enhanced role of *jus cogens*. Cassese (ed.), *Realizing Utopia: The Future of International Law*. Oxford: Oxford University Press, 2012. DOI:10.1093/acprof:oso/9780199691661.001.0001.

CASSESE, Antonio. *Diritto Internazionale*. Curata da Paola Gaeta. 2ª ed. Bologna: Il Mulino, 2013. ISBN: 8815241833.

CAVIEDES, Antonio Poch y Gutiérrez de. Comunidad internacional y Sociedad internacional. *Revista de Estudios Políticos*, 1943, nº11/12, p. 341. ISSN 0048-7694.

COSTELLOE, Daniel. *Legal Consequences of Peremptory Norms in International Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2017, p. 16. ISBN 9781316535110.

DEL'OLMO, Florisbal de Souza. *Curso de Direito Internacional Público*. Rio de Janeiro: Forense, 2009. ISBN 9788530905781.

DEN HEIJER, Maarten; VAN DER WILT, Harmen. *Jus cogens* and the humanization and fragmentation of international law. *Netherlands Yearbook of International Law*, 2015, vol. 46 (2015), p. 9. DOI 10.1007/978-94-6265-114-2-1.

DEYRA, Michel. *Direito Internacional Humanitário*. Catarina de Albuquerque e Raquel Tavares (trad.). Lisboa: Procuradoria Geral da República-Gabinete de Documentação e Direito Comparado, 2001. ISBN 972-8707-00-2.

DUPUY, Pierre-Marie. Le juge et la règle Générale. *Revue générale de droit international public*, 1989, vol. 90, nº 3, pp. 569-598. ISSN: 0373-6156.

FIORATI, Jete Jane. *Jus Cogens: as Normas Imperativas de Direito Internacional Público como Modalidade Extintiva dos Tratados Internacionais*. Franca, Unesp, 2002, ISBN 8586420522.

GAJA, Giorgio. Jus cogens beyond the Vienna convention .*Collected Courses of the Hague Academy of International Law*. 1981, vol. 172. DOI http://dx.doi.org/10.1163/1875-8096_pplrhc_A9789024727780_03.

GÓMEZ ROBLEDO, Antonio. Le ius cogens international: sa genèse, sa nature, ses fonctions. *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, 1981, vol. 172. DOI http://dx.doi.org/10.1163/1875-8096_pplrhc_A9789024727780_01.

GUGGENHEIM, Paul. *Traité de Droit International Public- Avec la mention de la pratique internationale e suisse*. 2^a ed., Genebra: Librairie de l'Université George e C. S.A, 1967.

HANNIKAINEN, Lauri. *Peremptory norms (jus cogens) in international law: historical development, criteria, present status*. Helsinki: Finnish Lawyers' Pub. Co.,1988. ISBN 9789516403949.

KENNAN, George F. *Las fuentes de la conducta soviética y otros escritos*. Buenos Aires: Grupo Editor Latinoamericano, 1991, ISBN 13: 9789506941550.

KLEINLEIN, Thomas. Jus cogens as the 'highest law'? Peremptory norms and legal hierarchies. *Netherlands Yearbook of International Law*, 2015, vol. 46, pp 173-210. ISBN: 978-94-6265-114-2.

KNUCHEL, Sévrine. *Jus Cogens: Identification and Enforcement of Peremptory Norms*. Schultess: Zurich, 2015, p. 41. ISBN 978-3-7255-7158-1.

LAUTERPACHT, H. Règles Générales du Droit de la Paix. *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, 1937, vol. 2. DOI http://dx.doi.org/10.1163/1875-8096_pplrhc_A9789028609921_02.

McNAIR, Lord. *The Law of Treaties*. Oxford: Clarendon Press, 1961, ISBN13: 9780198251521.

MELLO, Celso Albuquerque de. *Curso de Direito Internacional Público*. 15ª ed. rev e aum. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. ISBN: 8571477140.

MIRANDA, Jorge. Brevíssima nota sobre o *Ius Cogens*. *Revista Jurídica*. 1996, nº 18-19.

MORELLI, Gaetano. *Nozioni di Diritto Internazionale*. 3ª ed. rev. e comp. Padova: Cedam, 1955. [ISBN 13: 2560733144184](https://www.isbn-international.org/view/title/2560733144184).

MOSLER, Hermann. The International Society as a Legal Community. *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, 1974, vol. 140. DOI http://dx.doi.org/10.1163/1875-8096_pplrhc_A9789028604162_01.

PELLET, Alain. Conclusions. C. Tomuschat and J.M. Thouvenin (eds.). *The Fundamental Rules of the International Legal Order: Jus Cogens and Obligations Erga Omnes*. Leiden: Martinus Nijhoff, 2005. ISBN-13: 978-9004149816.

PELLET, Alain. Comments in response to Christine Chinkin and in defense of *jus cogens* as the best bastion against the excesses of fragmentation. *Finnish Yearbook of International Law*, 2006, vol. 17. ISBN: 978-90-04-17172-5.

PEREIRA, André Gonçalves; QUADROS, Fausto de. *Manual de Direito Internacional Público*. 3ª ed. rev. e aum. Coimbra: Almedina, 2009. ISBN 9724008681.

ROUSSEAU, Charles E. *Principes Généraux du Droit International Public*. Paris: Pedone, 1944.

SADAT, Leila N. A contextual and historical analysis of the International Law Commission's 2017 draft articles for a new global treaty on crimes against humanity.

Journal of International Criminal Justice, 2018, vol. 16. Doi: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3144738>.

SCHWARZENBERGER, Georg. *International Jus Cogens? Conference on International Law. 1966, Lagonissi, Greece. The concept of jus cogens in international law*. Geneva: Carnegie Endowment for International Peace, European Centre, 1967.

SCHWARZENBERGER, Georg. *The Inductive Approach to International Law*. London: Stevens & Sons, 1965. ISBN-13: 978-0-420-39220-6.

SCHWARZENBERGER, Georg. The Problem of International Public Policy. *Current Legal Problems*, 1965, vol. 18, Issue 1. DOI <https://doi.org/10.1093/clp/18.1.191>.

SHELTON, Dinah. Sherlock Holmes and the mystery of jus cogens. *Netherlands Yearbook of International Law*, 2015, vol. 46. ISBN: 978-94-6265-114-2.

SILVA CUNHA, Joaquim da. VALE PEREIRA, Maria da Assunção do. *Manual de Direito Internacional Público*. 2 ed.Coimbra: Almedina, 2004. ISBN 9724020835.

THIERRY, Hubert. L'Évolution du Droit International- Cours Général de Droit International Public. *Collected Courses of the Hague Academy of International Law*, 1990, vol.3, tomo 222. DOI http://dx.doi.org/10.1163/1875-8096_pplrdc_A9780792313540_01.

TOMUSCHAT, Christian. The Security Council and *ius cogens*. E. Cannizzaro (ed.), *The Present and Future of Jus Cogens*. Roma: Sapienza, 2015. ISBN 978-88-98533-65-7.

TÖNNIES, Ferdinand: *Gemeinschaft und Gesellschaft: Abhandlung des Communismus und des Socialismus als empirischer Culturformen*. Leipzig: Verlag Fues, 1887. ISBN 978-1498199056.

VERDROSS, Alfred von. Forbidden Treaties in International Law: Comments on Professor Garner's Report on "The Law of Treaties". *The American Journal of International Law*, Oct. 1937, vol. 31, n°. 4. DOI <https://www.jstor.org/stable/i311981>.

VIEGAS, Vera Lúcia. Ius Cogens e o Tema da Nulidade dos Tratados. [Revista de informação legislativa](#), (out-dez 1999), vol. 36, nº. 144. DOI:<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/541>.

VILLIGER, Mark Eugen. *Commentary on the 1969 Vienna Convention on the Law of Treaties*. Leiden: Martinus Nijhoff, 2009. ISBN 978 90 04 16804 6.

Weil, Prosper. Le Droit International en Quête de son Identité. *Cours Général de Droit International Public.*, 1992, tome 237, nº 4. DOI http://dx.doi.org/10.1163/1875-8096_pplrdc_A9789041102355_01.

Documentos oficiais

Convention Against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment. Adopted and opened for signature, ratification and accession by General Assembly resolution 39/46 of 10 December 1984 entry into force 26 June 1987, in accordance with article 27 (1). Art. 2º [em linha]. [consultado em 2021-10-21]. Disponível em: <https://www.ohchr.org/documents/professionalinterest/cat.pdf>.

Official Records of the United Nations Conference on the Law of Treaties, First Session, Vienna, 26 March–24 May 1968, Summary Records of the Plenary Meetings and of the Meetings of the Committee of the Whole (A/CONF.39/11, United Nations publication, Sales No. E.68.V.7), 53rd meeting, 6 May 1968. [em linha]. [consultado em 2021-10-21]. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/CONF.39/11>.

Yearbook of the International Law Commission- Draft articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts, with commentaries 2001 [em linha]. 2001, vol. 2, part.2 [consultado em 2021-06-16]. Disponível em: https://legal.un.org/ilc/publications/yearbooks/english/ilc_2001_v2_p2.pdf.

Yearbook of the International Law Commission- Documents of the fifth session including the report of the Commission to the General Assembly [em linha]. 1 de junho a 14 de Agosto de 1953, vol 1 [consultado em 2021-06-16]. Disponível em: https://legal.un.org/ilc/publications/yearbooks/english/ilc_2001_v2_p2.pdf.

Yearbook of the International Law Commission- Documents of the fifteenth session including the report of the Commission to the General Assembly [em linha]. 1963, vol 2 [consultado em 2021-06-16]. Disponível em: https://legal.un.org/ilc/publications/yearbooks/english/ilc_1963_v2.pdf.

Yearbook of the International Law Commission- Summary records of the fifteenth session 6 May—12 July 1963 [em linha]. 1964, vol 1 [consultado em 2021-06-16]. Disponível em: <
https://legal.un.org/ilc/publications/yearbooks/english/ilc_1963_v1.pdf>.

Yearbook of the International Law Commission- Documents of the tenth session including the report of the Commission to the General Assembly [em linha]. 1958, vol. 2 [consultado em 2021-06-16]. Disponível em: <
https://legal.un.org/ilc/publications/yearbooks/english/ilc_1958_v2.pdf>.

International Covenant on Civil and Political Rights Adopted and opened for signature, ratification and accession by General Assembly resolution 2200A (XXI) of 16 December 1966, entry into force 23 March 1976, in accordance with Article 49. [em linha]. [consultado em 2021-10-21]. Art. 7º. Disponível em:
<https://www.ohchr.org/documents/professionalinterest/ccpr.pdf>.

Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide Approved and proposed for signature and ratification or accession by General Assembly resolution 260 A (III) of 9 December 1948 Entry into force: 12 January 1951, in accordance with article XIII, Preâmbuco, art. 2º [em linha]. [consultado em 2021-10-21]. Disponível em:
https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocities-crimes/Doc.1_Convention%20on%20the%20Prevention%20and%20Punishment%20of%20the%20Crime%20of%20Genocide.pdf.

Rome Statute of the International Criminal Court done at Rome on 17 July 1998, in force on 1 July 2002, United Nations, Treaty Series, vol. 2187, No. 38544, art. 6. [em linha]. [consultado em 2021-10-21]. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/resource-library/documents/rs-eng.pdf>.

Protocol on Amendments to the Protocol on the Statute of the African Court of Justice and Human Rights done at Malabo on 27 June 2014, art. 28 (b). [em linha]. [consultado em 2021-10-21]. Disponível em: [u.int/sites/default/files/treaties/36398-treaty-0045_-_protocol_on_amendments_to_the_protocol_on_the_statute_of_the_african_court_of_justice_and_human_rights_e.pdf](https://www.un.int/sites/default/files/treaties/36398-treaty-0045_-_protocol_on_amendments_to_the_protocol_on_the_statute_of_the_african_court_of_justice_and_human_rights_e.pdf).

Draft articles on Prevention and Punishment of Crimes Against Humanity 2019. Adopted by the International Law Commission at its seventy-first session, in 2019, and submitted to the General Assembly as a part of the Commission's report covering the work of that session (A/74/10). Yearbook of the International Law Commission, 2019, vol. II, Part Two. [em linha]. [consultado em 2021-10-21]. Disponível em: https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/draft_articles/7_7_2019.pdf.

International Convention on the Suppression and Punishment of the Crime of Apartheid G.A. res. 3068 (XXVIII)), 28 U.N. GAOR Supp. (No. 30) at 75, U.N. Doc. A/9030 (1974), 1015 U.N.T.S. 243, entered into force July 18, 1976. Art. 2º. [em linha]. [consultado em 2021-10-21]. Disponível em: https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocities-crimes/Doc.10_International%20Convention%20on%20the%20Suppression%20and%20Punishment%20of%20the%20Crime%20of%20Apartheid.pdf.

Resolution 473 (1980) / adopted by the Security Council at its 2231st meeting, on 13 June 1980. Para. 3. [em linha]. [consultado em 2021-10-21]. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/25614>.

Declaration Relative to the Universal Abolition of the Slave Trade (8 February 1815), Consolidated Treaty Series, vol. 63, No. 473. [em linha]. [consultado em 2021-10-21]. Disponível em: <https://opil.ouplaw.com/view/10.1093/law:ohr/law-ohr-63-CTS-473.regGroup.1/law-ohr-63-CTS-473>.

Durban Declaration adopted by the World Conference against Racism, Racial Discrimination, Xenophobia and Related Intolerance, contained in Report of the World Conference against Racism, Racial Discrimination, Xenophobia and Related Intolerance, Durban, 31 August – 8 September 2001, A/CONF.189/12, p. 5, at para. 13. [em linha]. [consultado em 2021-10-21]. Disponível em: <https://www.un.org/WCAR/durban.pdf>.

Declaration on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples. General Assembly resolution 1514 (XV) of 14 December 1960. [em linha]. [consultado em 2021-10-21]. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/Independence.aspx>.

Declaration on the Inadmissibility of Intervention in the Domestic Affairs of States and the Protection of Their Independence and Sovereignty. 21 December 1965. A/RES/20/2131. [em linha]. [consultado em 2021-10-21]. Disponível em: <https://www.ilsa.org/Jessup/Jessup15/Declaration%20on%20the%20Inadmissibility%20of%20Intervention%20in%20the%20Domestic%20Affairs%20of%20States%20and%20the%20Protection%20of%20Their%20Independence%20and%20Sovereignty.pdf>.

Vienna Convention on the Law of Treaties 1969. Done at Vienna on 23 May 1969. Entered into force on 27 January 1980. United Nations, Treaty Series, vol. 1155, p. 331. [em linha]. [consultado em 2021-10-26]. Disponível em: https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/conventions/1_1_1969.pdf.

Legality of the Threat or Use of Nuclear Weapons, Advisory Opinion, 1. C.J. Reports 1996 [em linha]. par. 83 [consultado em 2021-10-26]. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/public/files/case-related/95/095-19960708-ADV-01-00-EN.pdf>.

Report of the International Law Commission Seventy-first session (29 April–7 June and 8 July–9 August 2019) [em linha]. par. 2-4 [consultado em 2021-06-16]. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/74/10>.

First report on jus cogens by Dire Tladi, Special Rapporteur. International Law Commission Sixty-eighth session Geneva, 2 May-10 June and 4 July-12 August 2016 [em linha]. par.68 [consultado em 2021-06-16]. Disponível em: <https://undocs.org/fr/A/CN.4/693>.

Second report on jus cogens by Dire Tladi, Special Rapporteur. International Law Commission Sixty-ninth session Geneva, 1 May-2 June and 3 July-4 August 2017 [em linha]. [consultado em 2021-10-26]. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/CN.4/706>.

Third report on peremptory norms of general international law (jus cogens) by Dire Tladi, Special Rapporteur. International Law Commission Seventieth session Geneva, 30 April–1 June and 2 July–10 August 2018 [em linha]. par. 17 [consultado em 2021-10-26]. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/CN.4/714>.

Fourth report on peremptory norms of general international law (jus cogens) by Dire Tladi, Special Rapporteur. International Law Commission Seventy-first session

Geneva, 29 April–7 June and 8 July–9 August 2019 [em linha]. par. 46-47 [consultado em 2021-10-26]. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/CN.4/727>.

Universal Declaration of Human Rights (1948), art. 5 [consultado em 2021-10-21]. Disponível em: <https://www.un.org/sites/un2.un.org/files/udhr.pdf>.

Slavery Convention Signed at Geneva on 25 September 1926 Entry into force: 9 March 1927, in accordance with article 12. The Convention was amended by the Protocol done at the Headquarters of the United Nations, New York, on 7 December 1953; the amended Convention entered into force on 7 July 1955, the date on which the amendments, set forth in the annex to the Protocol of 7 December 1953, entered into force in accordance with article III of the Protocol. Art. 2º. [em linha]. [consultado em 2021-10-21]. Disponível em: https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocities-crimes/Doc.13_slavery%20conv.pdf.

General Assembly resolution 3314 (XXIX) of 14 December 1974, annex, preamble. [em linha]. [consultado em 2021-10-21]. Disponível em: [https://undocs.org/en/A/RES/3314\(XXIX\)](https://undocs.org/en/A/RES/3314(XXIX)).

Kunarac et al. (IT-96-23 e 23/1). International Tribunal for the Prosecution of Persons Responsible for Serious Violations of International Humanitarian Law Committed in the Territory of the Former Yugoslavia since 1991 [em linha]. [consultado em 2021-06-16]. Disponível em: <https://www.icty.org/en/case/kunarac>.

Data de submissão do artigo: 18/06/2021

Data de aprovação do artigo: 27/10/2021

Edição e propriedade:

Universidade Portucalense Cooperativa de Ensino Superior, CRL

Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 541 - 4200-072 Porto

Email: upt@upt.pt